



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
DIVISÃO DE JUÍZES/REMIP**

**PORTARIA Nº 462, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Designa o Juízo da comarca de Maragogi para atuar no processo nº 0000078-46.2019.8.02.0050.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Emenda Regimental nº 03/2016, aprovada unanimemente pelo Pleno do Tribunal de Justiça, que autoriza o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas a proceder com as designações excepcionais;

**CONSIDERANDO** o disciplinamento definido no ATO NORMATIVO nº 01, de 04 de janeiro de 2019, que delega ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas as designações para escolha e substituições dos Juízes de Direito de 1º Grau;

**CONSIDERANDO** que o magistrado José Eduardo Nobre Carlos, titular da 2ª Vara de Porto Calvo, averbou-se suspeito para atuar nos autos do Processo Judicial nº 0000078-46.2019.8.02.0050, cientificando esta Corregedoria Geral através do Processo SAI nº 2019/3983;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Subgrupo II – Comarcas com mais de uma Unidade da 5ª Circunscrição Judiciária – Grupo Interior da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2018, a substituta direta da 2ª Vara de Porto Calvo é a 1ª Vara de Porto Calvo, cujo titular se encontra como Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, tendo como substituto designado o Juiz José Eduardo Nobre Carlos, respondendo por ambas as Unidades Judiciárias de Porto Calvo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o juízo de Maragogi, é o próximo na linha de substituição legal, conforme dispõe o Anexo II da supradita Resolução.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o juízo da Comarca de Maragogi, para atuar nos autos do Processo Judicial nº 0000078-46.2019.8.02.0050.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Fernando Tourinho de Omena Souza**  
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

De 21 de Março de 2019

Marcelo S. Barbosa  
Folha 34